

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

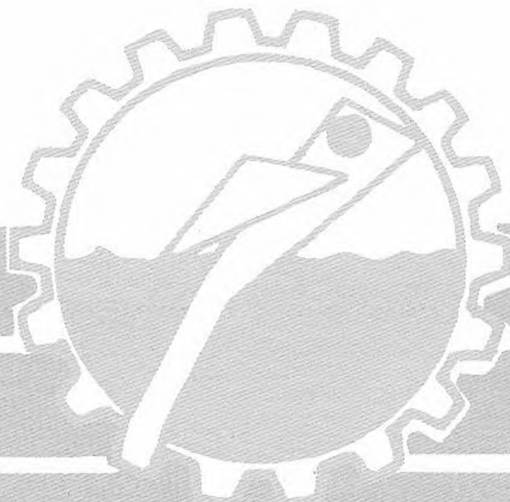
03 MAR 2006 12:40Hra.

Nº Protocolo 060 / 006

Laure Coelho

Assinatura Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.078 / 2006

DE 21 / 02 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.078, 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a Lei nº 1.067, de 21 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *O artigo 1º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:*

“Art. 1º. Fica criada a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUNCULT, com personalidade jurídica de direito público e vinculação administrativa ao Gabinete do Prefeito, sede e foro no Município e como finalidade o desenvolvimento da cultura, do lazer e do turismo.

§ 1º. Compete à Fundação:

I – Formular, coordenar, executar e avaliar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas e projetos de cunho artístico-culturais do Município de Maracanaú;

II – Formular e participar da política cultural do município de Maracanaú;

III – Resgatar, estimular, preservar, produzir, intercambiar e difundir a cultura, o turismo e o lazer do município;

IV – Planejar e coordenar ações que mobilizem órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades culturais, de lazer e turismo;

V – Assessorar, orientar e proporcionar programas de ação cultural, lazer e turismo envolvendo grupos e entidades culturais;

VI – Identificar e manter os bens moveis e imóveis de interesse artístico-cultural, de lazer e turismo, para fins de registro e tombamentos;

VII – Estimular o associativismo, a criatividade, a manifestação e a preservação da identidade cultural das comunidades e grupos populares;

VIII – Desenvolver programas de apoio ao artesanato, produzido no município como atividade cultural;

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 21/02/2006

Edson
Mº do Socorro de S. M. M. M.
Comandadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

IX – Promover a capacitação de recursos humanos que, direta ou indiretamente, participem dos programas e projetos de cunho cultural, lazer e turismo;

X – Incentivar, promover, financiar pesquisas e trabalhos similares que venham contribuir para dinamização das ações de Cultura, Lazer e Turismo;

XI – Incluem-se ainda as demais competências definidas no Estatuto.

§ 2º. São objetivos da Fundação:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município;

III - manter e administrar a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural Dorian Sampaio e outros bens que vierem a fazer parte do patrimônio da Fundação;

IV - promover e patrocinar pesquisas;

V - receber e conceder bolsas de estudos;

VI - apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas de conhecimento;

VII - promover, apoiar e patrocinar estudo e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse lúdico, turístico e cultural do município;

VIII - promover, incentivar e patrocinar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do município;

IX - colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

X - promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e atividades congêneres;

XI - criar, patrocinar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural.

§ 3º. São áreas de atuação da Fundação:

I - Artes Cênicas: atividades artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430

Nartan da Costa Andraa
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 21/02/2006

ESCALA
Mª do Socorro de Mota
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

II - *Artes Gráficas: atividades artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia "off-set", computação e outros mecanismos;*

III - *Artes Plásticas: atividades relacionadas com linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;*

IV - *Artesanato: atividades relacionadas a confecção de peças e objetos manufaturados em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção em série;*

V - *Folclore: atividades relacionadas ao conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias e folguedos populares, entre outras;*

VI - *Biblioteca: atividades relacionadas à instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, escolar, universitária e especializada, inclusive de cunho cibernético;*

VII - *Arquivo: atividades relacionadas a instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;*

VIII - *Cinema e Vídeo: atividades que compreendam as linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos e videográficos, ou seja, de registro de sons e imagens em películas especiais, obedecendo a um roteiro ou script determinado;*

IX - *Literatura: atividades relacionadas a área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;*

X - *Museu: atividades relacionadas a instituição de acesso público destinada à preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e das ciências, entre outros;*

XI - *Música: atividades relacionadas a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros, inclusive instrumental;*

AFIXADO

EM: 21/02/2006

Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

XII - Patrimônio Cultural: atividades relacionadas a área de preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras."(NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único: Os entes da administração, anteriormente detentores das atribuições de Cultura, Lazer e Turismo, estarão responsáveis pelos ônus decorrentes de contratos e outras avenças até a completa transferência dos recursos orçamentários para a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo." (NR)

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar conforme a seguir especificado, acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 3º

- I – repasses do orçamento do Município;*
- II – heranças e patrocínios;*
- III – rendas provenientes de aluguéis, prestação de serviços e arrendamentos de bens da entidade;*
- IV – receita resultante da cobrança do adicional de 5% sobre os ingressos cobrados em eventos de natureza artística e diversional no Município;*
- V – receita da venda de ingressos de eventos promovidos pela entidade;*
- VI – rendas oriundas de créditos destinados à cultura, lazer e turismo concedidos por avenças, planos, convênios ou outros instrumentos firmados junto às Secretarias Municipais competentes à época;*
- VII – doações, contribuições e subvenções públicas ou privadas;*
- VIII – produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;*
- IX – rendas eventuais." (NR)*

Art. 4º. O artigo 4º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 4º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será dirigida pelo Presidente, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, sendo os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A remuneração do pessoal referido no caput deste artigo, seguirá o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 986 de 7 de janeiro de 2005, referente à simbologia FAD, na forma da tabela representada no Anexo I." (NR)

AFIXADO

EM: 21/02/2006

Estava
M^{te} do Socorro de S. Main
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º. O artigo 5º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art.5º. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo reger-se-á por estatuto próprio, que especificará a sua estrutura administrativa e operacional, aprovado por Decreto, no prazo máximo de 90 dias e terá a supervisão e a coordenação de suas atribuições exercidas pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O estatuto previsto no caput do artigo, definirá as atribuições complementares da Fundação e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão especificados no Anexo I desta Lei.”(NR)

Art. 6º. O artigo 7º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo realizará seus objetivos de maneira direta ou indireta, através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, mediante sua organização ou colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidade e objetivos semelhantes aos seus.

Parágrafo único. Caberá ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços culturais, turísticos e lúdicos de todos os tipos ligados a esses objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar, incentivar e patrocinar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.” (NR)

Art. 7º. O artigo 8º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo passará a arcar com os ônus decorrentes de contratos, convênios ou quaisquer outras avenças anteriormente celebrados pelas secretarias municipais, relativos às atribuições de Cultura, Lazer e Turismo.” (NR)

Art. 8º. A Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 9º. O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, será constituído de:


- I - Biblioteca Pública Municipal e seu acervo;*
- II - Centro Cultural Dorian Sampaio;*
- III - imóveis e prédios que lhe venham a transferir a Prefeitura Municipal*
- IV - doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas;*
- V - bens e direitos que adquirir com seus recursos;*

AFIXADO

EM 21/02/2006

Mª do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430


Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

VI - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 10. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 11. A estrutura de cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, será constituída de cargos criados e remanejados de outros órgãos e redenominados, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Os bens, rendas e serviços da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 13. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, só serão alienados com expressa e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

Art. 14. O Orçamento da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, será parte integrante do Orçamento do Município e o seu regime contábil fará parte do sistema central de contabilidade do Município.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual do Município, crédito adicional especial no valor de R\$3.853.000 (Três Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil Reais), para fazer face à despesa decorrente desta Lei, conforme especificado no Anexo II, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesa, conforme especificado no Anexo III desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

AFIXADO

EM: 21/02/2006

do Secário de S. Mata
e Ordenadora Administrativa

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE – CEP 61905 - 430

Nartan da Costa Andrau
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I DA LEI Nº 1.078/2006

Cargos de Provimento em Comissão Criados e Remanejados

Cargo Criado			Cargo Remanejado			
Cargo	Simb.	Quant.	Cargo	Simb.	Quant.	Remanejado de
Diretor Presidente	D	01	Diretor	D	01	Secretaria de Educação
Diretor Operacional	FAD 1	01	Coordenador	FAD 1	01	Secretaria de Esporte e Juventude
Assistente	FAD 2	01	Assistente	FAD 2	01	Secretaria de Esporte e Juventude
Diretor de Divisão	FAD 2	01	Assistente	FAD 2	01	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Gerente	FAD 3	01	Gerente	FAD 3	01	Secretaria de Esporte e Juventude
Chefe de Setor	FAD 4	05	Chefe de Setor	FAD 4	05	04 (Secretaria de Educação) 01 (Secretaria de Esporte e Juventude)
Secretária	FAD 5	01	Chefe de Unidade	FAD 5	01	Secretaria de Educação
Total		11	Total		11	

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM: 21/02/2006
ESTOIO
M^o do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II DA LEI Nº 1.078/2006

ANEXO II

PREFEITURA DE MARACANAÚ

0200 Gabinete do Prefeito

0203 Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

								R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO		VALOR	ESF	GRUPO DE DESPESA	IU	FT	VALOR	
	005			Programa de Apoio Administrativo	668.000					
	005	2180		Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Fundação	548.000					
04	122	005	2180	0001	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Fundação - Município	548.000 F				
							Pessoal e Encargos Sociais	0	100	548.000
	005	2181		Manutenção dos Serviços Administrativos da Fundação	120.000					
04	122	005	2181	0001	Manutenção dos Serviços Administrativos da Fundação- Município	120.000 F				
							Outras Despesas Correntes	0	100	80.000
							Investimento	0	100	40.000
	024			Desenvolvimento da Cultura Local	2.085.000					
	024	1055		Implantação de Infra-Estrutura Cultural	1.100.000					
13	392	024	1055	0001	Implantação de Infra-Estrutura Cultural - Município Infra-estrutura implantada(unidade)=3	1.100.000 F				
							Investimento	3	100	100.000
							Investimento	3	109	1.000.000
	024	2182		Formação Artística e de Platéia	180.000					
13	392	024	2182	0001	Formação Artística e de Platéia - Município Projeto realizado(Projeto)=6	180.000 F				
							Outras Despesas Correntes	0	100	180.000
	024	2183		Apoio à Realização de Eventos	727.000					
13	392	024	2183	0001	Apoio à Realização de Eventos - Município	727.000 F				
							Outras Despesas Correntes	0	100	177.000
							Outras Despesas Correntes	3	100	50.000
							Outras Despesas Correntes	3	109	500.000

AFIXADO

EM 21/02/2006

Mª do Socorro de S. Maia

Coordenadora Administrativa

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO II DA LEI Nº 1.078/2006

ANEXO II

PREFEITURA DE MARACANAÚ

0200 Gabinete do Prefeito

0203 Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	VALOR	ESF	GRUPO DE DESPESA	IU	FT	VALOR
	024 2184	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	78.000					
13	392	024 2184 0001 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal - Município	78.000	F				
					Outras Despesas Correntes	0	100	58.000
					Investimento	0	100	20.000
	058	Desenvolvimento do Turismo Local	1.100.000					
	058 1056	Implantação de Infra-Estrutura de Turismo	1.100.000					
23	695	058 1056 0001 Implantação de Infra-Estrutura Turismo - Município	1.100.000	F				
		Infra-estrutura implantada(m2)=22000						
					Investimento	3	100	100.000
					Investimento	3	109	1.000.000
					TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			3.853.000

AFIXADO

EM 21/02/2006

M^{te} do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 006/2006

Altera a Lei nº 1.067, de 21 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. *O artigo 1º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:*

**Art. 1º. Fica criada a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUNCULT, com personalidade jurídica de direito público e vinculação administrativa ao Gabinete do Prefeito, sede e foro no Município e como finalidade o desenvolvimento da cultura, do lazer e do turismo.*

§ 1º. Compete à Fundação:

I – Formular, coordenar, executar e avaliar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas e projetos de cunho artístico-culturais do Município de Maracanaú;

II – Formular e participar da política cultural do município de Maracanaú;

III – Resgatar, estimular, preservar, produzir, intercambiar e difundir a cultura, o turismo e o lazer do município;

IV – Planejar e coordenar ações que mobilizem órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades culturais, de lazer e turismo;

V – Assessorar, orientar e proporcionar programas de ação cultural, lazer e turismo envolvendo grupos e entidades culturais;

VI – Identificar e manter os bens moveis e imóveis de interesse artístico-cultural, de lazer e turismo, para fins de registro e tombamentos;

VII – Estimular o associativismo, a criatividade, a manifestação e a preservação da identidade cultural das comunidades e grupos populares;

VIII – Desenvolver programas de apoio ao artesanato, produzido no município como atividade cultural;

IX – Promover a capacitação de recursos humanos que, direta ou indiretamente, participem dos programas e projetos de cunho cultural, lazer e turismo;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

X – Incentivar, promover, financiar pesquisas e trabalhos similares que venham contribuir para dinamização das ações de Cultura, Lazer e Turismo;

XI – Incluem-se ainda as demais competências definidas no Estatuto.

§ 2º. São objetivos da Fundação:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município;

III - manter e administrar a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural Dorian Sampaio e outros bens que vierem a fazer parte do patrimônio da Fundação;

IV - promover e patrocinar pesquisas;

V - receber e conceder bolsas de estudos;

VI - apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas de conhecimento;

VII - promover, apoiar e patrocinar estudo e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse lúdico, turístico e cultural do município;

VIII - promover, incentivar e patrocinar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do município;

IX - colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

X - promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e atividades congêneres;

XI - criar, patrocinar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural.

§ 3º. São áreas de atuação da Fundação:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

I - Artes Cênicas: atividades artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - Artes Gráficas: atividades artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia "off-set", computação e outros mecanismos;

III - Artes Plásticas: atividades relacionadas com linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

IV - Artesanato: atividades relacionadas a confecção de peças e objetos manufaturados em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção em série;

V - Folclore: atividades relacionadas ao conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias e folguedos populares, entre outras;

VI - Biblioteca: atividades relacionadas à instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, escolar, universitária e especializada, inclusive de cunho cibernético;

VII - Arquivo: atividades relacionadas a instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;

VIII - Cinema e Vídeo: atividades que compreendam as linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos e videográficos, ou seja, de registro de sons e imagens em películas especiais, obedecendo a um roteiro ou script determinado;

IX - Literatura: atividades relacionadas a área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;

X - Museu: atividades relacionadas a instituição de acesso público destinada à preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e das ciências, entre outros;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

XI - Música: atividades relacionadas a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros, inclusive instrumental;

XII - Patrimônio Cultural: atividades relacionadas a área de preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras."(NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 2º.....

Parágrafo único: Os entes da administração, anteriormente detentores das atribuições de Cultura, Lazer e Turismo, estarão responsáveis pelos ônus decorrentes de contratos e outras avenças até a completa transferência dos recursos orçamentários para a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo." (NR)

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar conforme a seguir especificado, acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 3º.....

- I – repasses do orçamento do Município;*
- II – heranças e patrocínios;*
- III – rendas provenientes de aluguéis, prestação de serviços e arrendamentos de bens da entidade;*
- IV – receita resultante da cobrança do adicional de 5% sobre os ingressos cobrados em eventos de natureza artística e diversional no Município;*
- V – receita da venda de ingressos de eventos promovidos pela entidade;*
- VI – rendas oriundas de créditos destinados à cultura, lazer e turismo concedidos por avenças, planos, convênios ou outros instrumentos firmados junto às Secretarias Municipais competentes à época;*
- VII – doações, contribuições e subvenções públicas ou privadas;*
- VIII – produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;*
- IX – rendas eventuais." (NR)*

Art. 4º. O artigo 4º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

"Art. 4º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será dirigida pelo Presidente, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, sendo os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A remuneração do pessoal referido no caput deste artigo, seguirá o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 986 de 7 de janeiro de 2005, referente à simbologia FAD, na forma da tabela representada no Anexo I." (NR)

Art. 5º. O artigo 5º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art.5º. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo reger-se-á por estatuto próprio, que especificará a sua estrutura administrativa e operacional, aprovado por Decreto, no prazo máximo de 90 dias e terá a supervisão e a coordenação de suas atribuições exercidas pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O estatuto previsto no caput do artigo, definirá as atribuições complementares da Fundação e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão especificados no Anexo I desta Lei."(NR)

Art. 6º. O artigo 7º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo realizará seus objetivos de maneira direta ou indireta, através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, mediante sua organização ou colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidade e objetivos semelhantes aos seus.

Parágrafo único. Caberá ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços culturais, turísticos e lúdicos de todos os tipos ligados a esses objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar, incentivar e patrocinar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral." (NR)

Art. 7º. O artigo 8º da Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo passará a arcar com os ônus decorrentes de contratos, convênios ou quaisquer outras avenças anteriormente celebrados pelas secretarias municipais, relativos às atribuições de Cultura, Lazer e Turismo." (NR)



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 8º. A Lei 1.067 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 9º. O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, será constituído de:

- I - Biblioteca Pública Municipal e seu acervo;*
- II - Centro Cultural Dorian Sampaio;*
- III – imóveis e prédios que lhe venham a transferir a Prefeitura Municipal*
- IV – doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas;*
- V – bens e direitos que adquirir com seus recursos;*
- VI - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.*

Art. 10. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 11. A estrutura de cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, será constituída de cargos criados e remanejados de outros órgãos e redenominados, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Os bens, rendas e serviços da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 13. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, só serão alienados com expressa e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

Art. 14. O Orçamento da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, será parte integrante do Orçamento do Município e o seu regime contábil fará parte do sistema central de contabilidade do Município.

Art 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual do Município, crédito adicional especial no valor de R\$3.853.000 (Três Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil Reais), para fazer face à despesa decorrente desta Lei, conforme especificado no Anexo II, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como



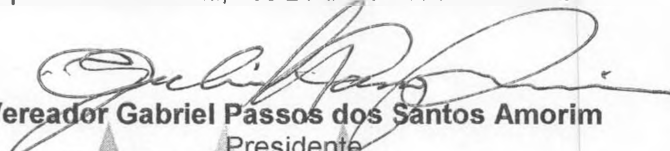
ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

compensação a redução permanente de despesa, conforme especificado no Anexo III desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 21 de fevereiro de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 006-2006 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

